



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 14 de abril de 2026.

Ofício nº 113/2026

Ref.: Requerimento nº 108/2026

Vereadores: José Roberto Giroto, Mirian Ponzio, Valdécimo Modesto Sobrinho, Livia Zuppani, Claudinei Batista dos Santos, Maria Aparecida de Azevedo, Ricardo Alexandre Miguel, Marcelo Marinho dos Santos, Gabriel Belarmino Inácio da Silva, Arnaldo Baptista, Rosemeire Aparecida Mazzini, Dr. Armando Peria, Fernandes Francisco da Silva, Jhonnats Maicon Adorno de Oliveira e Raimundo Silva de Sousa

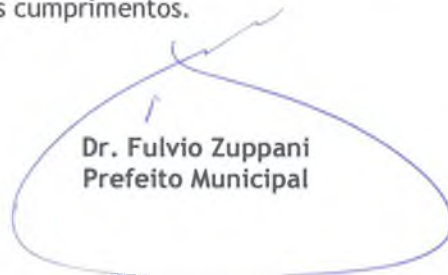
Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2026 e transcrito no Ofício nº 122/2026, de 09 de abril de 2026, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo aos nobres Vereadores, que apresentaram várias perguntas sobre a Secretaria Municipal da Fazenda, dispomos a seguir das respostas, na mesma ordem de itens que os questionamentos foram trazidos no expediente mencionado:

1. Como é de conhecimento dos Nobres Edis, tão logo assumimos a Chefia do Poder Executivo, encaminhamos projeto de lei ao Poder Legislativo propondo a criação do cargo de Contador, o qual foi devidamente aprovado e promulgado por meio da Lei Complementar Municipal nº 5.000, de 28 de fevereiro de 2025. Todavia, até a presente data, não foi realizado o concurso público necessário ao provimento do referido cargo, em razão da indisponibilidade financeira, circunstância que, entretanto, deverá ser superada em breve.
2. Esclarecemos que, diante da inexistência de servidor concursado para o cargo de Contador no quadro de pessoal da Municipalidade, as respectivas atribuições vêm sendo desempenhadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, com o auxílio de servidores devidamente habilitados junto ao órgão de classe competente.
3. Ressalta-se que o Secretário Municipal percebe seus vencimentos em conformidade com a Lei Municipal nº 4.902/2023, a qual fixou o subsídio dos agentes políticos no âmbito do Município, sendo a remuneração estabelecida em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.
4. Por fim, destaca-se que não há norma municipal que autorize o pagamento de gratificação ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, justamente em razão das vedações impostas pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga